



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000331720

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2258824-94.2024.8.26.0000, da Comarca de Itapeva, em que é agravante C. E. GARCIA DE OLIVEIRA ITAPEVA-ME, é agravado ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 8ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JOSÉ MARIA CÂMARA JUNIOR (Presidente sem voto), BANDEIRA LINS E ANTONIO CELSO FARIA.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

LEONEL COSTA
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ELETRÔNICO – EXECUÇÃO FISCAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO: 2258824-94.2024.8.26.0000

AGRAVANTE: C. E. GARCIA DE OLIVEIRA ITAPEVA-ME

AGRAVADO: ESTADO DE SÃO PAULO

INTERESSADO: CARLOS EDUARDO GARCIA DE OLIVEIRA

Juiz(a) de 1º Grau: Fabrício Augusto Dias

VOTO 42660 – lcb

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. MULTA PUNITIVA. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

Decisão de origem que, no bojo de execução fiscal, rejeitou exceção de pré-executividade apresentada pela ora agravante, tratando de afastar as teses defendidas quanto à excessividade de multa, de caráter supostamente confiscatório.

PRECLUSÃO CONSUMATIVA. SEGUNDA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.

Executada, ora agravante, que opôs exceção de pré-executividade anteriormente, alegando ilegalidade da incidência da taxa de juros criada pela Lei 13.918/09. Segunda exceção de pré-executividade, tratada no presente recurso, que traz teses acerca de suposto efeito confiscatório de multa, por sobejar o montante do ICMS exigido.

Preclusão consumativa. Agravante que, quando da oposição da primeira exceção de pré-executividade, já tinha ciência da multa que agora busca afastar, de modo que deveria ter deduzido toda a matéria que entendesse pertinente na primeira opção. Não é possível conceber seguidas exceções de pré-executividade, que causam eternização da lide, tumulto processual e insegurança jurídica. Entendimento do STJ no sentido de que, sobre matérias de ordem pública, também se opera a preclusão consumativa. Precedentes desta Corte.

Decisão mantida. Recurso não provido.

Vistos.

Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por C. E. GARCIA DE OLIVEIRA ITAPEVA-ME em face da decisão de fls. 426/429 dos autos da EXECUÇÃO FISCAL originária do presente recurso, a qual rejeitou a exceção de pré-executividade apresentada pela ora agravante, tratando de afastar as teses defendidas quanto à excessividade de multa, de caráter supostamente confiscatório.

Afirma a agravante, em suas razões recursais (fls. 01/25), que não há preclusão consumativa, porque não discutida a exorbitância da multa em defesas passadas (embargos à execução e exceção de pré-executividade), e porque trata-se de matéria de ordem pública; que não se trata de "multa isolada", mas sim punitiva; que o valor da multa não pode ultrapassar o do próprio tributo, sob pena de violação ao princípio do não confisco estampado no art. 150, IV da Constituição Federal. Cita jurisprudência a seu favor. Defende as razões para concessão da medida liminar.

Nesses termos, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, seu provimento, *"a fim de reconhecer o caráter confiscatório da multa cominada, bem como, determinar a sua redução, aplicando-a moderadamente, devendo ser limitada ao valor do imposto (...)."*

Recurso tempestivo, não preparado, por haver pedido de gratuidade de justiça e dispensado instrução, nos termos do art. 1.017, § 5º do CPC.

A decisão de fls. 933/937 determinou a apresentação de documentos para análise do pedido de justiça gratuita.

A agravante se manifestou às fls. 944/946.

A decisão de fls. 649/952 deferiu a gratuidade de justiça e indeferiu a tutela recursal.

A parte agravada apresentou resposta ao recurso (fls. 958/960).

É o relato do necessário.

VOTO

O recurso não comporta provimento.

Pelo que se depreende dos autos principais, o ESTADO DE SÃO PAULO ajuizou execução fiscal contra a ora agravante, visando o recebimento de débito proveniente de ICMS AUTUAÇÃO, pela prática de infrações fiscais com incidência de multas fundamentadas no art. 85, inciso II, alínea 'j', e inciso I, alínea 'b', tudo da Lei 6.374/89 (CDA 1.042.630.123).

A executada (ora agravante) opôs exceção de pré-executividade (fls. 258/269 da execução fiscal) alegando ilegalidade da incidência da taxa de juros criada pela Lei 13.918/09.

Referida exceção de pré-executividade foi acolhida pela decisão de fls. 297/301 da execução fiscal, após o que a Fazenda procedeu à alteração dos cálculos do débito, para adequá-los à determinação do Juízo.

Não obstante, a executada opôs nova (segunda) exceção de pré-executividade (fls. 389/402 da execução fiscal), arguindo, em síntese, suposto efeito confiscatório de multa, por sobejar o montante do ICMS exigido.

Após a resposta apresentada pela Fazenda (fls. 406/425 da execução fiscal), sobreveio a decisão agravada, que tratou de rejeitar a segunda exceção de pré-executividade.

Pois bem.

A par da argumentação construída pela agravante, a segunda exceção de pré-executividade por ela oposta não poderia mesmo ser conhecida.

Isto porque, quando da oposição da primeira exceção de pré-executividade, em 05/05/2017, a executada, ora agravante, já tinha ciência da multa que agora busca afastar.

Assim, apresentada segunda exceção de pré-executividade que veicula pretensão de análise de matéria que já poderia ter sido analisada na primeira exceção de pré-executividade, não há como deixar de reconhecer a existência da denominada preclusão consumativa.

Em outras palavras, a executada, ora agravante, deveria ter deduzido

toda a matéria que entendesse pertinente na primeira oposição, não sendo possível rediscuti-las neste feito executivo, salvo por meio de embargos à execução (o que também já foi ajuizado).

Não é possível conceber seguidas exceções de pré-executividade, que causam eternização da lide, tumulto processual e insegurança jurídica. A esse respeito, vale transcrever trecho do acórdão proferido nos autos da Apelação Cível nº 0237752-29.2013.8.26.0014, sob Relatoria do Exmo. Des. Aroldo Viotti, em julgamento de questão análoga:

(...) se é verdade que a exceção de pré-executividade pode ser apresentada a qualquer tempo no processo de execução, não é de se admitir que o executado venha a argui-la "a conta gotas", apresentando indefinidas exceções, para que uma nova exceção venha a ser apreciada caso rejeitada a primeira. Há também, em relação a esse meio de defesa do devedor quanto à pretensão executiva, ocorrência de preclusão consumativa. Nada impedia a interessada de, já na primeira exceção de pré-executividade, deduzida em novembro de 2014, alegar a apontada ilegitimidade passiva, e a irregularidade formal da CDA por incluir como devedor pessoa jurídica incorporada. No entanto, não o fez. E não era em princípio dado que viesse a fazê-lo anos após, quando prosseguia a execução, após rejeição da primeira objeção, pela não ocorrência de prescrição do crédito tributário. (gn).

E, no mesmo sentido, confira-se a jurisprudência desta Corte:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução Fiscal. Nova exceção de pré-executividade apresentada pela executada e rejeitada pela decisão agravada. Irresignação. Inadmissibilidade. Fracionamento da defesa que impede a regular marcha processual, em ofensa à celeridade, efetividade e economia processuais. Matéria versada na segunda defesa que já era de conhecimento da parte e deveria ter sido suscitada na primeira exceção de pré-executividade apresentada. Preclusão consumativa. Precedentes. Caso de rejeição da segunda exceção

apresentada. Decisão mantida. Recurso não provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2337390-57.2024.8.26.0000;
Relator (a): Jose Eduardo Marcondes Machado; Órgão Julgador:
10ª Câmara de Direito Público; Foro de Santo André – 1ª Vara
da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 20/01/2025; Data de
Registro: 20/01/2025);

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução fiscal. Exceção de pré-executividade. Segunda oposição. Insurgência da executada, ora agravante, contra r. decisão interlocutória que contra r. decisão interlocutória que não acolheu segunda exceção de pré-executividade. DESACOLHIMENTO DA PRETENSÃO RECURSAL. Ocorrência, no caso, de preclusão consumativa. Ciente a executada dos integrais termos da Certidão da Dívida Ativa - CDA lavrada contra si, descabe a oposição de sucessivas e reiteradas exceções de pré-executividade. Precedentes desta Corte. R. decisão agravada mantida. RECURSO DESPROVIDO.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2234276-05.2024.8.26.0000;
Relator (a): Flora Maria Nesi Tossi Silva; Órgão Julgador: 13ª
Câmara de Direito Público; Foro de Guarulhos – SETOR DE
EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE GUARULHOS; Data do
Julgamento: 19/12/2024; Data de Registro: 19/12/2024);

AGRAVO INTERNO. SEGUNDA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE. DIFERENÇA NAS MATÉRIAS ALEGADAS. IRRELEVÂNCIA. - A oposição de duas exceções de pré-executividade interdita o conhecimento da posterior, por preclusão consumativa. Não provimento do agravo interno.

(TJSP; Agravo Interno Cível 2341593-62.2024.8.26.0000;
Relator (a): Ricardo Dip; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito
Público; Foro de Diadema - Vara da Fazenda Pública; Data do
Julgamento: 19/12/2024; Data de Registro: 19/12/2024);

AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto contra decisão, em execução fiscal, de acolhimento parcial de exceção de pré-executividade. Inobservância pelo juízo "a quo" de que se tratava de outra exceção de pré-executividade ofertada nos autos da execução fiscal – Preclusão consumativa – Agravante que, quando da oferta da primeira exceção de pré-executividade, deveria ter deduzido toda a matéria naquela oportunidade, sendo inadmissível a fragmentação da defesa. Extinção da segunda exceção, de ofício, sem resolução do mérito. AGRAVO PREJUDICADO.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2206489-69.2022.8.26.0000; Relator (a): Isabel Cogan; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Público; Foro das Execuções Fiscais Estaduais - Vara das Execuções Fiscais Estaduais; Data do Julgamento: 24/10/2022; Data de Registro: 24/10/2022);

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – PRECLUSÃO CONSUMATIVA. Decisão agravada que deixou de receber nova exceção de pré-executividade – Ocorrência de preclusão consumativa, relativamente à segunda exceção de pré-executividade apresentada, haja vista a ausência de fato superveniente com relação às CDAs impugnadas – Precedentes do C. STJ e desta C. Câmara – Decisão mantida. Recurso desprovido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2269123-38.2021.8.26.0000; Relator (a): Spoladore Dominguez; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Público; Foro de Santa Isabel - SEF - Setor das Execuções Fiscais; Data do Julgamento: 16/02/2022; Data de Registro: 17/02/2022).

E, ainda que a agravante alegue que a questão suscitada represente matéria de ordem pública, é entendimento do STJ que a preclusão consumativa opera-se também em relação a ela:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE

PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. FUNDAMENTO INATACADO. IRRESIGNAÇÃO. DEFICIÊNCIA. PRESCRIÇÃO. DECISÃO DE MÉRITO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. NÃO INTERPOSIÇÃO. PRECLUSÃO. PERÍCIA. PRODUÇÃO. REEXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE.

(...) 5. A conformidade do acórdão recorrido com a orientação jurisprudencial desta Corte Superior acerca do cabimento do agravo de instrumento contra decisão que rejeita a alegação de prescrição, por se tratar de questão de mérito (art. 1.015, II, do CPC), e do reconhecimento da preclusão consumativa como óbice ao exame de questão de ordem pública que não foi objeto de oportuna impugnação enseja a aplicação do óbice de conhecimento estampado na Súmula 83 do STJ.

(STJ, Primeira Turma, AgInt. Nos EDcl. No AREsp. 1.605.720-MS, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 06/03/2023) (gn);

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSOS ESPECIAIS. AÇÃO DE COBRANÇA DE MULTA CONVENCIONAL MORATÓRIA. VIOLAÇÃO DO ART. 51, IV, DO CDC. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PRECLUSÃO CONSUMATIVA DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO NA ESPÉCIE. APELAÇÃO NÃO INTERPOSTA POR AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. PRESCRIÇÃO. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PRAZO APLICÁVEL. REGRA DE TRANSIÇÃO. PRETENSÃO NÃO PRESCRITA. CLÁUSULA PENAL. DEVER DE REDUÇÃO IMPOSTO PELO ART. 413 DO CC/2002. ANULAÇÃO POR OUTROS FUNDAMENTOS. POSSIBILIDADE. ABUSO DE SITUAÇÃO MANIFESTAMENTE DESFAVORÁVEL A OUTRA PARTE. DEVER DE COOPERAÇÃO E COLABORAÇÃO. VIOLAÇÃO À BOA-FÉ OBJETIVA. CONFIGURAÇÃO.

(...) 5. Segundo a jurisprudência do STJ, as matérias de ordem pública não estão sujeitas à preclusão temporal, porém, uma vez decididas e julgados ou não interpostos os recursos cabíveis, submetem-se à preclusão consumativa, não podendo ser reapreciadas, a teor do disposto nos arts. 505 e 507 do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CPC/2015.

(STJ, Terceira Turma, REsp. 1.989.439-MG, Rel. Min. Nancy Andrigli, julgado em 04/10/2022) (gn).

É necessário afastar discussões cujas decisões já foram consumadas no processo em respeito à segurança jurídica, otimizando a prestação jurisdicional, a estabilidade do processo e a isonomia das decisões judiciais.

Assim, impõe-se a manutenção da decisão agravada, porque, na espécie, inexistente fato superveniente à apresentação da primeira exceção de pré-executividade oposta pela executada, o que enseja o reconhecimento da preclusão consumativa em relação à segunda objeção apresentada.

Diante do exposto, nego provimento ao recurso.

Leonel Costa

Relator